



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa
Catarina Campus Florianópolis

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

**Permanecem válidos somente o Capítulo XI e suas
Seções I, II e III**

Aprovada pela Resolução nº 035/2008/CD de 04 de dezembro de 2008.

* Esta versão da ODP está em processo de atualização; neste exemplar constam alterações nos artigos 92 a 95, inclusão da Portaria nº 135/2005 – DUF

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	03
CAPÍTULO II - DA UNIDADE FLORIANÓPOLIS (UF)	03
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO III - DO ENSINO	03
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO ENSINO	03
SEÇÃO II - DOS CURSOS	04
SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS	04
SEÇÃO IV - DO PLANEJAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR	05
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	06
SEÇÃO I - DO PERÍODO LETIVO	06
SEÇÃO II - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	06
SEÇÃO III - DO INGRESSO	07
SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA	07
SEÇÃO V - DA MATRÍCULA EM UNIDADES CURRICULARES OPTATIVAS	10
SEÇÃO VI - DA MATRÍCULA EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	10
SEÇÃO VII - MATRÍCULA DE GRADUADO	11
SEÇÃO VIII - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS	11
CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO	12
SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	12
SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	13
CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO	14
SEÇÃO I - DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS	14
SEÇÃO II - DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS	15
SEÇÃO III - DAS ADAPTAÇÕES	16
CAPÍTULO VII - DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES	16
SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES BÁSICAS	16
SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS	17
CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO CURRICULAR	18
SEÇÃO I - DA CONDIÇÃO	18
SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR	18
CAPÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES	19
SEÇÃO I - DA COLAÇÃO DE GRAU	19
SEÇÃO II - DA EXPEDIÇÃO	19
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO	21
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	21
SEÇÃO II - DA APROVAÇÃO E FREQUÊNCIA	22
SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO	23

SEÇÃO IV - DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO	23
SEÇÃO V - DA PENDÊNCIA NOS CURSOS	23
SEÇÃO VI - DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO	24
CAPITULO XI - DO CORPO DISCENTE	25
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO ALUNO	25
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO ALUNO	25
SEÇÃO III - DAS PENALIDADES	26
CAPÍTULO XII - DOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO	27
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	27
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO DOCENTE E DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	28
SEÇÃO III - DAS PENALIDADES AO DOCENTE E AO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	29
CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	29
GLOSSÁRIO	30
ANEXO I - ALTERAÇÕES ARTIGOS 92 A 95	31
ANEXO II - PORTARIA Nº 035/2005 - DUF	32

**Permanecem válidos somente o Capítulo XI
e suas Seções I, II e III**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Organização Didático Pedagógica (ODP) tem por finalidade reger os processos didáticos e pedagógicos desenvolvidos na Unidade Florianópolis (UF) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC.

CAPÍTULO II - DA UNIDADE FLORIANÓPOLIS (UF)

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º A UF, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional, tem por objetivos:

- I. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluída a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e as modalidades de ensino;
- II. ministrar educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e as práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;
- III. ministrar ensino médio, observada a demanda local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;
- IV. ministrar educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;
- V. ministrar ensino de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
- VI. ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;
- VII. ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;
- VIII. ministrar cursos de Educação a Distância, em todos os níveis de ensino.

CAPÍTULO III - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO ENSINO

Art. 3º O ensino desenvolvido na UF tem por objetivos:

- I. formar o educando para a vida e para o trabalho, desenvolvendo o senso crítico e o espírito científico, integrando-o na sociedade e buscando a sua realização.
- II. promover o desenvolvimento tecnológico, visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade, por meio de um constante processo de avaliação e integração entre a UF, empresas e a própria comunidade;
- III. proporcionar a formação de profissionais com escolaridade correspondente aos níveis médio, de graduação e de pós-graduação.

- IV. qualificar, profissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando à sua inserção e ao melhor desempenho no mundo do trabalho.

SEÇÃO II - DOS CURSOS

Art. 4º A UF oferecerá educação profissional, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. A educação a distância dar-se-á nos termos da legislação em vigor, de acordo com o art. 80 da LDB.

Art. 5º A organização dos cursos obedecerá ao especificado em cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC), em conformidade com a legislação vigente

Art. 6º Para a criação de novos cursos ou de novas habilitações na UF deverá ser elaborado um Plano de Desenvolvimento da Implantação do Curso (PDIC), considerando as necessidades de recursos humanos, físicos e financeiros.

Art. 7º O PPC e o PDIC deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado do Departamento Acadêmico, do Colegiado da UF e do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão e à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 8º A UF poderá extinguir cursos mediante a apreciação do Colegiado do Departamento Acadêmico, do Colegiado da UF, do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão e à aprovação do Conselho Superior.

§1º A extinção de um curso será efetivada sempre de forma gradativa. A comunidade discente deverá ser comunicada da decisão de extinção do curso no início do semestre letivo que antecede àquele em que a decisão entrará em vigor.

§2º Fica assegurada aos alunos regularmente matriculados e aprovados na fase ou módulo a conclusão do curso em extinção.

§3º Aos alunos não aptos (reprovados) ou com trancamento de matrícula não será garantida a conclusão do curso. Fica assegurada a esses alunos, desde que haja vagas e respeitadas as devidas adaptações, a matrícula em cursos da UF de mesmo nível.

Art. 9º A gestão acadêmica de cursos oferecidos na forma de extensão será efetuada pelo respectivo Departamento.

SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 10 O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que apresenta a identidade do curso, contemplando, entre outros, itens como:

- I. justificativa e objetivos;
- II. requisitos de acesso;
- III. perfil profissional de conclusão;
- IV. organização curricular;
- V. práticas pedagógicas;

- VI. avaliação;
- VII. infraestrutura;
- VIII. corpo docente e técnico administrativo;
- IX. acervo bibliográfico;
- X. certificados e diplomas.

Art. 11 A organização curricular contemplará o conjunto de competências que o aluno deverá adquirir, bem como as experiências vivenciadas dentro e fora da UF sob a responsabilidade e/ou anuência da mesma visando atingir os objetivos educacionais.

Parágrafo único. A organização curricular apresentará obrigatoriamente a matriz curricular do curso; a existência ou não de estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de Projeto Integrador (PI), de pendências e validações em unidades curriculares/módulos e/ou competências e seus desdobramentos para a progressão dentro do curso; e itinerário formativo.

Art. 12 A matriz curricular do curso será organizada em unidades curriculares, compondo fases ou módulos.

Art. 13 Os Projetos Pedagógicos de Curso e/ou suas eventuais reestruturações serão propostos pelos Departamentos Acadêmicos, apreciados pelos respectivos Colegiados Acadêmicos e remetidos ao Departamento de Ensino para análise e envio ao Colegiado da UF para apreciação, que os encaminhará para apreciação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão e este os remeterá à aprovação no Conselho Superior.

§1º Uma vez aprovados, os Projetos Pedagógicos dos Cursos ou suas eventuais alterações, deverão ser cadastrados ou atualizados no Cadastro Nacional dos Cursos do nível a que pertencem, conforme legislação específica.

§2º As eventuais alterações curriculares serão implantadas sistematicamente, sempre no período letivo seguinte à sua aprovação e não terão efeito retroativo.

§3º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) só poderão ser modificados após 01 (um) semestre letivo, mediante avaliação dos conteúdos ministrados.

SEÇÃO IV – DO PLANEJAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR

Art. 14 O Planejamento da Unidade Curricular será elaborado por equipes docentes das áreas afins, sob a articulação do Coordenador de Curso, Assessor da respectiva Área ou correspondente. Nele deverá constar:

- I. carga horária;
- II. competências (conhecimentos, habilidades e atitudes);
- III. práticas pedagógicas;
- IV. critérios e instrumentos de avaliação;
- V. formas de recuperação;
- VI. cronograma de atividades;
- VII. bibliografia.

Art. 15 O Planejamento da Unidade Curricular deverá ser revisto e alterado sempre que se verificar defasagem em relação ao nível de expectativa e exigência profissional.

§1º O Planejamento da Unidade Curricular só poderá ser modificado após 01 (um) semestre letivo.

§2º Qualquer proposta de modificação do Planejamento da Unidade Curricular aprovado deverá ser encaminhada ao Departamento Acadêmico de cada área.

§3º As alterações do Planejamento da Unidade Curricular somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da sua alteração.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 16 Os cursos da UF serão organizados com periodicidade semestral, totalizando 100 (cem) dias letivos, devendo ser regulados pelo calendário escolar.

§1º Uma fase corresponderá ao período de 01 (um) semestre letivo,

§2º Um módulo poderá ser composto por uma ou mais fases.

§3º Os cursos de pós-graduação poderão ser organizados com periodicidade trimestral, ou modular, de acordo com o seu projeto pedagógico.

Art. 17 Os cursos da UF serão oferecidos nos turnos matutino e/ou vespertino e/ou noturno.

§1º O horário de funcionamento do turno matutino será das 7h30min às 11h30min, do vespertino das 13h30min às 17h30min e do noturno das 18h30min às 22h30min.

§2º Entende-se por turno o período de 04 (quatro) aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com tempo de socialização de 20 minutos entre a segunda e a terceira aulas.

SEÇÃO II - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 18 O calendário acadêmico é o documento que regulamenta cronologicamente as atividades acadêmicas de cada período letivo, de acordo com o estabelecido pela Direção Geral.

Parágrafo único. Serão estabelecidos no calendário acadêmico:

- I. o início e o término do período letivo;
- II. os dias letivos;
- III. os feriados;
- IV. os dias de recesso escolar;
- V. os dias reservados às comemorações cívicas e sociais;
- VI. as datas de matrícula inicial;
- VII. as datas de realização dos cerimoniais de formatura e de colação de grau;
- VIII. os prazos para requerimentos diversos por parte do aluno.

Art. 19 O calendário acadêmico para o semestre seguinte será proposto pela Direção da UF, ouvido o Conselho Consultivo, e enviado ao Colegiado da UF para aprovação e homologação, no mínimo, 30 dias antes do término de cada período letivo .

§1º Todas as eventuais alterações promovidas no calendário acadêmico deverão ser aprovadas e homologadas pelo Colegiado da UF.

§2º As atividades acadêmicas poderão ser suspensas por motivos excepcionais, a juízo da Direção da UF ou da Direção Geral do IFSC.

Art. 20 As atividades administrativas e pedagógicas específicas de cada Departamento Acadêmico, não previstas no Calendário da UF, serão estabelecidas em calendário próprio do Departamento.

Parágrafo único. O calendário dos cursos de pós-graduação será proposto pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, ouvido o Conselho Consultivo, e enviado ao Colegiado da UF para aprovação e homologação, no mínimo, 30 dias antes do início de cada período letivo.

SEÇÃO III - DO INGRESSO

Art. 21 O preenchimento das vagas oferecidas para ingresso nos cursos da UF, dar-se-á mediante a realização de exame de classificação para os cursos técnicos de nível médio, vestibular para os cursos de graduação (em conformidade com o art. 44, inciso II da LDB) e sorteio público para os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º Os cursos não mencionados no *caput* deste artigo terão sua forma de ingresso definida em seus Projetos Pedagógicos.

§2º Os processos de ingresso serão planejados e executados pela Direção de Ensino do IFSC.

§3º Poderão ser propostas outras formas de ingresso em caráter experimental, desde que aprovadas nos órgãos deliberativos do IFSC.

§4º Os procedimentos, diretrizes, critérios e o número de vagas referentes a cada processo de ingresso serão estabelecidos em editais públicos.

§5º As vagas para os processos de ingresso serão fixadas para cada período letivo, respeitando o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 22 O processo de ingresso para os cursos oferecidos na forma de extensão será realizado de acordo com o estabelecido nos respectivos projetos.

SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA

Art. 23 Para os cursos técnicos de nível médio, a matrícula será por fase ou por módulo, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24 Para os cursos de graduação e de pós-graduação a matrícula será por módulo ou por unidade curricular, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25 Para os cursos de Formação Inicial e Continuada a matrícula será estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 26 A matrícula inicial deverá ser requerida ao Chefe do Departamento Acadêmico ao qual o curso está vinculado, pelo candidato ou pelo seu representante legal; e será efetuada de acordo com o previsto no edital público de cada processo de ingresso.

Parágrafo único. O não cumprimento dos critérios e prazos previstos ou a não apresentação, no ato da matrícula, da documentação exigida implicará a perda da vaga e liberação da mesma para o candidato seguinte da lista de espera.

Art. 27 A renovação de matrícula será automática para os cursos organizados por fase ou módulos.

§1º Os alunos em pendência deverão efetuar a matrícula nas unidades curriculares pendentes no período estabelecido no calendário de atividades administrativas e pedagógicas de cada Departamento Acadêmico.

§2º O aluno em pendência que não efetuar a matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) pendente(s) no prazo estipulado terá sua matrícula cancelada na fase ou módulo condicional.

Art. 28 Nos cursos organizados por unidade curricular, a renovação da matrícula será efetivada a cada período letivo pelo aluno ou seu representante legal, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º A efetivação de matrícula em uma unidade curricular somente ocorrerá se não houver conflitos de horários e com o cumprimento de pré-requisitos.

§2º Fica estabelecida a carga horária mínima de 12 horas-aula e a máxima de 28 horas-aula semanais, no conjunto de unidades curriculares cursadas.

§3º Caso o aluno não renove sua matrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico, será considerado desistente.

§4º Será permitido o cancelamento de matrícula em unidade curricular desde que solicitado dentro do prazo definido no calendário escolar, para ajuste de matrícula, respeitada a carga horária mínima estabelecida no §2º deste artigo.

Art. 29 Não será permitido ao aluno ter mais de uma matrícula de forma simultânea em cursos de mesmo nível, exceto a do estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ou curso de graduação que for aprovado em processo de ingresso e realizar matrícula em novo curso do mesmo nível terá sua matrícula anterior automaticamente cancelada.

Art. 30 Ao requerimento de matrícula para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão anexados os documentos que comprovem ter o candidato a condição legal para a matrícula, a saber:

- I. certificado de conclusão do Ensino Fundamental original com fotocópia, ou fotocópia autenticada;
- II. histórico escolar do Ensino Fundamental original com fotocópia, ou fotocópia autenticada;
- III. fotocópia da carteira de identidade acompanhada do documento original;
- IV. uma foto colorida recente, tamanho 3 x 4 cm;
- V. fotocópia do título de eleitor e comprovação de votação na última eleição (para maiores de 18 anos) acompanhada do documento original;

- VI. fotocópia do certificado de quitação militar (para maiores de 18 anos) acompanhada do documento original;
- VII. fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF) acompanhada do documento original.

Parágrafo único. Para os alunos dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada e os da modalidade de EJA é obrigatória a entrega de questionário sobre seu histórico e condições de saúde, ao Departamento Acadêmico em que o curso está vinculado, em até 15 (quinze) dias após a efetivação de sua matrícula inicial.

Art. 31 Ao requerimento de matrícula inicial para os cursos técnicos de nível médio na forma subsequente e cursos de graduação serão anexados os documentos que comprovem ter o candidato a condição legal para a matrícula, a saber:

- I. certificado de Ensino Médio ou diploma de curso técnico de nível médio na forma integrada original com fotocópia, ou fotocópia autenticada;
- II. histórico escolar do Ensino Médio ou de curso técnico de nível médio na forma integrada original com fotocópia, ou fotocópia autenticada;
- III. fotocópia da carteira de identidade acompanhada do documento original;
- IV. uma foto colorida recente, tamanho 3 x 4 cm;
- V. fotocópia do título de eleitor e comprovação de votação na última eleição (para maiores de 18 anos) acompanhada do documento original;
- VI. fotocópia do certificado de quitação militar (para maiores de 18 anos) acompanhada do documento original;
- VII. fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF) acompanhada do documento original.

Art. 32 Ao requerimento de matrícula inicial para os cursos de pós-graduação serão anexados os documentos que comprovem ter o candidato a condição para a matrícula, de acordo com o definido no projeto pedagógico e/ou edital de seleção de cada curso.

Art. 33 Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos descritos nos incisos I e II dos artigos 30 e 31 dessa Organização Didático Pedagógica, conforme o nível de ensino, bem como os seguintes documentos:

- I. fotocópia do registro nacional de estrangeiros, acompanhada do documento original;
- II. documento da Secretaria Estadual de Educação que comprove a equivalência de estudos.

Parágrafo único. Os documentos constantes neste artigo que tenham sido emitidos em língua oficial diferente do Português deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 34 A matrícula para o período letivo será assegurada aos alunos prioritariamente:

- I. classificados nos processos de ingresso;
- II. aprovados, reprovados e com pendência;
- III. com matrícula trancada;
- IV. com matrícula cancelada.

Art. 35 No ato da matrícula inicial, o aluno assinará declaração, concordando com as disposições deste documento e demais normas da UF, dos quais se obriga a tomar conhecimento.

Parágrafo Único. Para facilitar o disposto no caput deste artigo, serão mantidas cópias deste documento no acervo da Biblioteca da UF, na página eletrônica da Instituição, nos Departamentos Acadêmicos e no local da matrícula.

Art. 36 Será nula e não implicará qualquer responsabilidade para o IFSC, em qualquer época, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

SEÇÃO V - DA MATRÍCULA EM UNIDADES CURRICULARES OPTATIVAS

Art. 37 A matrícula em unidades curriculares optativas será realizada nos Departamentos Acadêmicos e facultada aos alunos dos cursos de graduação quando previsto nos respectivos PPCs.

§1º A turma deverá ser composta por um número mínimo de 08 (oito) alunos e o máximo estipulado pelo Departamento Acadêmico.

§2º Para cursos de pós-graduação a turma deverá ser composta por um número mínimo de 05 (cinco) alunos e o máximo estipulado pelo Departamento Acadêmico.

§3º Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, o aluno será submetido aos critérios de classificação estabelecidos pelo Departamento Acadêmico.

§4º Quando a matrícula for requerida em outro curso de graduação, o deferimento ficará condicionado à existência de vaga, e o aluno será submetido ao sistema de avaliação do projeto pedagógico do curso que ofertar a unidade curricular.

SEÇÃO VI - DA MATRÍCULA EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 38 A título de enriquecimento curricular e de acordo com a disponibilidade de vagas, o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação do IFSC ou o aluno portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC poderão requerer matrícula em unidade curricular isolada.

§1º Será permitido ao aluno cursar uma única unidade curricular por semestre letivo, totalizando no máximo três unidades curriculares nos cursos da UF.

§2º O aluno matriculado em unidade curricular isolada ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas da UF.

§3º Ao aluno aprovado será expedida declaração constando a unidade curricular, a carga horária, a ementa, o período cursado, o conceito e a frequência.

§4º Para os alunos regularmente matriculados nos cursos da UF, a unidade curricular isolada será incluída no histórico escolar e computada como unidade extracurricular, não podendo ser considerada para integralização do curso, excetuando-se os casos previstos no projeto pedagógico do curso de origem do aluno.

§5º A matrícula em unidade curricular isolada, concedida a candidato externo, para qualquer efeito, não caracterizará vínculo deste com o curso.

§6º O período de requerimento de matrícula em unidade curricular isolada será publicado no calendário acadêmico.

- §7º O requerimento de matrícula em unidade curricular isolada deverá ser protocolado e dirigido ao Chefe do Departamento Acadêmico acompanhado:
- I. da justificativa do pedido;
 - II. do histórico escolar;
 - III. do comprovante de matrícula para os alunos regularmente matriculados no IFSC;
 - IV. da fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação para os graduados.
- §8º Caberá ao Departamento Acadêmico que ofertar a unidade curricular o deferimento do requerimento de matrícula em unidade curricular isolada, considerando:
- I. a existência de vagas;
 - II. os pré-requisitos definidos pelo Colegiado do Curso;
 - III. a análise do histórico escolar.
- §9º As solicitações de matrículas em unidade curricular isolada serão atendidas conforme a seguinte ordem de prioridade:
- I. alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFSC;
 - II. portadores de diploma de curso de graduação concluído no IFSC;
 - III. portadores de diploma de curso de graduação concluído em outra instituição;
 - IV. ordem de protocolo.

SEÇÃO VII - MATRÍCULA DE GRADUADO

Art. 39 Poderá ser concedida matrícula, nos cursos de graduação na UF, aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, observados os dispositivos desta Organização Didático-Pedagógica e do edital específico.

§1º A matrícula a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser deferida para o primeiro período letivo do curso, se resultarem vagas após a matrícula em última chamada de alunos classificados no concurso vestibular e o atendimento de transferências compulsórias previstas em Lei.

§2º A critério dos Departamentos Acadêmicos, poderá ser deferida a matrícula para outros períodos letivos do curso, se resultarem vagas após a matrícula de alunos regulares e o atendimento das transferências regimentais.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os alunos estarão sujeitos às adaptações curriculares consideradas necessárias.

§4º A inscrição de candidatos a eventuais vagas nos cursos de graduação deverá ser feita nos prazos estabelecidos no edital, mediante requerimento dos interessados junto ao protocolo da UF, anexando cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I. diploma devidamente registrado;
- II. histórico escolar;
- III. planos de ensino e/ou ementas das unidades curriculares;
- IV. carteira de Identidade.

SEÇÃO VIII - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 40 Para a composição e a organização de turmas, o Departamento Acadêmico deverá observar a otimização de espaços físicos, de recursos humanos, de infra-estrutura, além de observar questões pedagógicas.

§1º Havendo a necessidade de se compor turmas de turnos diferentes, para otimizar recursos físicos, humanos e infraestrutura, dar-se-á preferência à permanência das turmas no turno noturno.

§2º Quando da ocorrência de turmas com número inferior a 08 (oito) alunos e desde que haja anuência desses, poderá ser efetivada a matrícula dos mesmos em turno diferente do cursado após estudos efetuados pelo respectivo Departamento Acadêmico.

Art. 41 Poderão ser oferecidas unidades curriculares optativas aos alunos que estiverem regularmente matriculados, desde que haja disponibilidade de recursos físicos e humanos.

Art. 42 As turmas de Educação Física poderão ser organizadas por modalidades esportivas, considerando o número base de 15 (quinze) alunos por turma, de acordo com a opção do aluno e a disponibilidade da UF.

Parágrafo único. Poderão ser organizadas turmas especiais com modalidades alternativas e/ou aulas teóricas para os alunos que comprovarem com atestado médico a impossibilidade de participar das atividades físicas por um período superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 43 O trancamento de matrícula só será realizado a partir do protocolo de requerimento ao Departamento Acadêmico, feito no prazo estabelecido no calendário acadêmico e depois de cursado com aproveitamento total o primeiro período letivo.

§1º O trancamento de matrícula poderá ser solicitado para módulo, fase ou unidade curricular conforme a organização curricular do curso.

§2º Ao protocolar o requerimento, o aluno deverá anexar os documentos previstos no próprio formulário a ser preenchido, incluindo, obrigatoriamente, sua carteira estudantil, negativa de débito junto à Biblioteca e negativa de débito junto ao Almoxarifado setorial do Departamento Acadêmico.

§3º O aluno que tiver sua matrícula trancada, ao solicitar o retorno, poderá fazê-lo somente para o próximo período letivo em que o módulo ou fase ou unidade curricular for oferecido, estando condicionado o deferimento à existência de vaga e à adaptação curricular necessária.

Art. 44 O trancamento de matrícula poderá ser realizado excepcionalmente em qualquer época e fase, por uma das situações relacionadas a seguir, com a devida documentação comprobatória:

- I. prestação de serviço militar obrigatório;

- II. funcionário público civil ou militar, assim como empregado de empresa privada que, por razões de serviço, necessita ausentar-se de sua sede compulsoriamente;
 - III. incapacitação por doença, mediante atestado médico, que deverá ser visado pelo Setor de Saúde da UF;
 - IV. acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado médico que deverá ser visado pelo Setor de Saúde da UF.
- §1º Nas situações previstas nos incisos II a IV, a solicitação somente será deferida caso o período de afastamento ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos para o período letivo.
- §2º Nas situações previstas nos incisos I e III, o trancamento poderá ser deferido por até um ano com retorno garantido, devendo o aluno submeter-se à adaptação curricular em vigor na Instituição, se necessário.
- §3º O resultado da solicitação de trancamento deverá ser disponibilizado pelo Departamento Acadêmico em até 05 (cinco) dias úteis após a data de protocolo.

Art. 45 O período máximo de trancamento, consecutivo ou alternado, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número de períodos letivos previstos para a integralização da carga horária do curso, arredondando-se para o número imediatamente superior, nos casos em que o resultado não for um número inteiro.

- §1º A renovação do trancamento deverá ser realizada a cada semestre letivo mediante novo requerimento.
- §2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão considerados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.
- §3º A não renovação do trancamento implica a reativação automática da matrícula do aluno.

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 46 O cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno poderá ser realizado a qualquer tempo mediante requerimento protocolado e encaminhado ao seu Departamento Acadêmico.

Parágrafo Único. Ao protocolar o requerimento, o aluno deverá anexar os documentos previstos no próprio formulário a ser preenchido, incluindo, obrigatoriamente, sua carteira estudantil, negativa de débito junto à Biblioteca e negativa de débito junto ao Almoarifado setorial do Departamento Acadêmico.

Art. 47 O cancelamento de matrícula de aluno por iniciativa da UF poderá ocorrer em qualquer época do período letivo, por infrequência, por falta de documentação ou por transgressão disciplinar caracterizada por grave infração ou reiteradas faltas contra dispositivos deste documento, sendo que:

- I. O cancelamento por infrequência ocorrerá nos primeiros 15 (quinze) dias letivos do semestre, quando o aluno de fase ou módulo inicial não comparecer às aulas por um período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos, exceto com justificativa por escrito em formulário próprio.
- II. O cancelamento por infrequência poderá ocorrer a qualquer tempo, quando o aluno deixar de comparecer às aulas por um período consecutivo superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos, sem justificativa por escrito em formulário próprio.

III. O cancelamento por transgressão disciplinar será avaliado por uma comissão constituída, no mínimo, pelo Coordenador de Curso, pelo Chefe do Departamento Acadêmico e por um representante do Departamento de Ensino.

§1º No caso de cancelamento por iniciativa da UF, será imediatamente expedida ao estudante a guia de transferência, desde que o mesmo esteja em dia com as obrigações escolares.

§2º O aluno que não concluir o Ensino Médio, o curso técnico de nível médio na forma Integrada ou o curso de graduação em até o dobro do tempo da duração prevista no Projeto Pedagógico de Curso, incluindo o estágio curricular obrigatório, terá sua matrícula cancelada pela UF, podendo requerer documento comprobatório de sua vida escolar.

§3º O aluno que não concluir o curso técnico de nível médio na forma subsequente, nos currículos organizados em módulos, em até 05 (cinco) anos (Parecer CNE/CEB nº.16/99), incluindo estágio curricular obrigatório (Resolução CNE/CEB nº 04/99), terá sua matrícula cancelada pela UF, podendo requerer documento comprobatório de sua vida escolar.

Art. 48 O aluno que tiver matrícula cancelada poderá requerer retorno para o mesmo curso, devendo protocolar requerimento ao Departamento Acadêmico em que estiver vinculado no prazo de até 21 (vinte e um) dias antes do término do período letivo anterior ao pretendido.

§1º Serão deferidos os requerimentos de retorno desde que preencham os seguintes requisitos:

- I. o aluno não teve sua matrícula cancelada na 1ª. fase ou módulo;
- II. existência de vaga no curso e módulo ou fase solicitada;
- III. o aluno não teve sua matrícula cancelada por transgressão disciplinar;
- IV. o aluno não extrapolou ou não extrapolará, no andamento normal do curso, o dobro do tempo para conclusão do Ensino Médio, curso técnico de nível médio na forma integrada ou curso de graduação, ou 05 (cinco) anos no caso de curso técnico de nível médio na forma subsequente.

§2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada, ao solicitar o retorno, somente poderá fazê-lo para o próximo período letivo em que o módulo ou fase ou unidade curricular for oferecido, ficando condicionado o deferimento à existência de vaga e à adaptação curricular necessária.

§3º O aluno deverá aguardar o parecer do Departamento Acadêmico que ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis após o início do período letivo.

§4º O retorno só poderá ser concedido uma única vez, e deverão ser obedecidos os prazos de integralização do curso previstos nos §2º e §3º do artigo 47 dessa Organização Didático Pedagógica.

CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

SEÇÃO I - DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS

Art. 49 A UF poderá receber transferência dos alunos oriundos das demais Unidades do IFSC e de outras Instituições de Ensino, sendo alunos do Ensino Médio e EMJA, cursos técnicos e cursos de graduação de idêntica ou equivalente habilitação profissional por ela mantidos e nos casos compulsórios previstos em Lei (Lei nº 9536 de 11/12/1997).

- §1º Para o Ensino Médio e cursos técnicos, só serão aceitas transferências de outras Instituições Federais de Ensino e demais Unidades de Ensino do IFSC, condicionadas à existência de vaga e às adaptações curriculares necessárias.
- §2º Para os cursos de graduação, serão aceitas transferências das demais Unidades do IFSC e de outras Instituições de Ensino de Graduação, condicionadas à existência de vaga apresentada em edital publicado no final de cada período letivo e às adaptações curriculares necessárias, respeitando a legislação vigente. No edital deverá constar o número de vagas, bem como os critérios a serem utilizados no preenchimento das mesmas.
- §3º Não será aceita a transferência de alunos em pendência ou sujeitos à recuperação e quando não for possível efetuar a adaptação curricular necessária, exceto nos casos compulsórios, previstos em lei.
- §4º Não será aceita a transferência de alunos para a primeira fase ou módulo, exceto nos casos compulsórios, previstos em lei.

SEÇÃO II - DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS

Art. 50 O aluno regularmente matriculado na UF só poderá requerer transferência de turno e de curso após cursar um período letivo.

- §1º As transferências de turno e de curso serão concedidas pelo Departamento Acadêmico estando sujeitas:
- I. ao requerimento do interessado, dentro do prazo estipulado em calendário acadêmico;
 - II. à existência de vaga;
 - III. à possibilidade de adaptação curricular.
- §2º Excepcionalmente poderá ser concedida transferência de turno no primeiro período letivo, na existência de vaga, quando, por ordem de prioridade, o aluno:
- I. apresentar atestado médico, visado pelo Setor de Saúde, caracterizando impossibilidade de frequentar aulas no turno em que esteja matriculado.
 - II. tiver sido incorporado ao serviço militar obrigatório, apresentando documentação comprobatória;
 - III. tiver passado a exercer atividades profissionais no turno em que esteja matriculado, apresentando documentação comprobatória.
- §3º As transferências somente poderão ser realizadas entre cursos de mesmo nível.

Art. 51 Quando o número de solicitações de transferência de curso for superior ao número de vagas oferecidas, deverão ser respeitados, na ordem, os seguintes critérios para o preenchimento das mesmas pelos alunos:

- I. maior número de conceitos E (Excelente) obtidos na fase imediatamente anterior, na qual o aluno foi considerado apto;
- II. maior número de conceitos E (Excelente) obtidos, cumulativamente, em todas as fases cursadas anteriormente, nas quais o aluno foi considerado apto;
- III. maior número de conceitos P (Proficiente) obtidos, cumulativamente, em todas as fases cursadas anteriormente, nas quais o aluno foi considerado apto;
- IV. aluno com maior idade.

§1º No Ensino Médio para Jovens e Adultos (EMJA) e no Programa de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), o critério utilizado para o preenchimento das vagas, quando o número de solicitações for maior do que o de vagas oferecidas, será o sorteio.

§2º A análise das solicitações deverá ser feita pelo Departamento Acadêmico para o qual o aluno está solicitando transferência.

SEÇÃO III - DAS ADAPTAÇÕES

Art. 52 A adaptação curricular far-se-á por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso, conforme programação prévia, sendo dada ciência ao aluno.

§1º Havendo vaga, o aluno será matriculado em turmas regulares para fazer a adaptação.

§2º A verificação das competências do aluno e a aprovação do mesmo obedecerá às normas do sistema de avaliação vigente.

§3º Será permitido ao aluno realizar, no máximo, duas adaptações concomitantemente à fase ou ao módulo em curso.

§4º Quando o número de adaptações for maior que 02 (dois), o aluno deverá realizar primeiro as adaptações para, depois de obter êxito nas mesmas, prosseguir para outra fase ou módulo, respeitando os pré-requisitos, quando esses existirem.

CAPÍTULO VII - DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 53 Entende-se por validação o processo de legitimação de conhecimentos e de experiências relacionados com o perfil de conclusão do curso, adquiridos formal e/ou informalmente, para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 54 O processo de validação deverá respeitar a legislação vigente e os requisitos inseridos no ordenamento interno da UF.

§1º Para os cursos de graduação e os cursos técnicos subsequentes, respeitada a organização curricular prevista no PPC, nas unidades curriculares e/ou nas competências desenvolvidas em que o aluno tenha obtido aprovação, a validação será automática no curso em que está matriculado.

§2º A validação para unidades curriculares e/ou competências de outros cursos oferecidos regularmente pelo IFSC em que o aluno tenha obtido aprovação deverá ser requerida pelo aluno e analisada pelo Coordenador do Curso.

Art. 55 Para requerer validação, o aluno deverá estar regularmente matriculado num dos cursos oferecidos pela UF.

~~Art. 56 — O aluno somente poderá requer validação de 3 estudos de níveis equivalentes mediante análise documental quando adquiridos nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo.¹~~

~~Art. 57 — Quando a conclusão dos estudos de nível equivalente realizados de maneira formal exceder o período de 05 (cinco) anos, deverá ser realizada uma análise documental seguida de avaliação individual.¹~~

Art. 58 A validação de estudos realizados em cursos de níveis não equivalentes, independente dos prazos de conclusão, será realizada mediante análise documental seguida de avaliação individual.

Art. 59 A validação de experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais será realizada por análise de currículo, comprovado com descrição detalhada das atividades desenvolvidas seguida de avaliação individual.

Art. 60 Conforme o disposto no §2º do artigo 47 da LDB, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 61 A validação de atividade profissional como estágio curricular obrigatório poderá ser requerida junto ao Setor de Estágio da UF, quando o aluno possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência comprovada na sua área de formação.

Art. 62 Para avaliar os processos de validação, cada Departamento Acadêmico deverá constituir uma comissão de validação para cada curso, composta de no mínimo 03 (três) professores, sob a presidência do Coordenador de Curso.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS

Art. 63 O aluno poderá solicitar validação no prazo previsto no calendário acadêmico.

§1º O pedido de validação dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento padrão disponível no Departamento Acadêmico em que o aluno estiver vinculado ou na página eletrônica da UF e encaminhado, via protocolo, ao Chefe do Departamento Acadêmico, anexando a seguinte documentação:

- I. estudos escolares:
 - a) histórico escolar;
 - b) matriz curricular;
 - c) programas de ensino.
- II. experiência extra-escolar:
 - a) curriculum vitae comprovado;
 - b) descrição de atividades relacionadas à(s) competência(s) cuja validação está sendo solicitada;
 - c) carteira profissional e/ou contrato de trabalho no caso de trabalho formal ou declaração de prestação de serviços (projetos, execução e consultoria), no caso de trabalho informal.

¹ Os artigos 56 e 57 foram excluídos na 207ª reunião do Colegiado do Campus Florianópolis, em 27/06/13.

§2º O aceite do pedido de validação dar-se-á sobre o conjunto de competências associadas a uma determinada unidade curricular ou a um módulo, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§3º O aluno matriculado nos cursos da UF poderá solicitar validação até 05 (cinco) dias letivos após o início das aulas, no entanto o mesmo não deverá ausentar-se das atividades acadêmicas até que seja publicado o resultado da apreciação de seu requerimento pelo Departamento Acadêmico.

§4º Os alunos de chamadas posteriores à primeira poderão requerer validação no prazo de 05 (cinco) dias letivos após a efetuação de sua matrícula.

Art. 64 Compete à comissão analisar e emitir parecer final do processo de validação em até 15 (quinze) dias letivos após a data final para solicitação prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. A comissão poderá instituir banca para auxiliar na análise dos requerimentos.

Art. 65 Compete aos Colegiados dos Departamentos Acadêmicos estabelecer a metodologia e os critérios para a validação, os quais deverão ser devidamente normatizados pelo Colegiado da UF.

Art. 66 O aluno que obtiver validação de todas as competências da fase ou módulo poderá avançar para a fase ou módulo seguinte.

Art. 67 Respeitada a organização curricular prevista no PPC, não será concedida validação de unidades curriculares e/ou competências ao aluno que não atingir o limite de frequência para aprovação definido nesta ODP.

Art. 68 Aos alunos considerados não aptos em uma das fases do Ensino Médio e dos cursos técnicos de nível médio, na forma Integrada, não será concedida validação das unidades curriculares em que obteve aprovação.

CAPITULO VIII - DO ESTÁGIO CURRICULAR

SEÇÃO I - DA CONDIÇÃO

Art. 69 Só poderá realizar estágio curricular o aluno regularmente matriculado na UF.

§1º O estágio curricular, quando obrigatório, constará no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º Compete ao Setor de Estágio da UF regulamentar e coordenar os procedimentos necessários para a efetivação do estágio curricular, observando a legislação em vigor e o Projeto Pedagógico de cada Curso.

§3º O estágio curricular somente terá validade após o aluno oficializar sua matrícula junto ao Setor de Estágio da UF, obedecendo às normas vigentes.

§4º O estágio só poderá ter início após a aprovação da documentação.

§5º O cancelamento de matrícula do curso implica o cancelamento automático do estágio curricular não obrigatório.

Art. 70 Para os cursos em que o estágio é obrigatório, a obtenção do diploma somente ocorrerá após a realização do referido estágio e sua correspondente avaliação e aprovação.

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 71 O estágio curricular poderá constituir-se das seguintes modalidades:

- I. estágio curricular obrigatório – incluído no respectivo projeto pedagógico e coerente com o perfil profissional definido pelo respectivo curso.
- II. estágio profissional, sócio-cultural ou de iniciação científica, não incluídos no projeto pedagógico de curso, não obrigatórios, mas assumidos intencionalmente pela UF, a partir da demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.
- III. estágio civil, caracterizado pela participação do estudante, em decorrência de ato educativo assumido pela UF em empreendimentos ou projetos de interesse social ou cultural da comunidade; ou ainda em projetos de prestação de serviço civil, em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil; ou de prestação de serviços voluntários de relevante caráter social, desenvolvidos pelas equipes da Instituição, nos termos do respectivo projeto pedagógico.

Art. 72 O aluno, uma vez optando pelo estágio curricular, sujeitar-se-á à obediência aos dispositivos do estágio curricular obrigatório.

Art. 73 O estágio curricular não obrigatório deverá ser desenvolvido dentro da área de formação para os cursos técnicos de nível médio e para os cursos de graduação e de forma genérica para os alunos do Ensino Médio e EMJA, obedecendo à legislação vigente, não podendo, posteriormente, ser validado como estágio curricular obrigatório.

CAPITULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES

SEÇÃO I - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 74 Para colar grau, o aluno de curso de graduação da UF deverá preencher requerimento dirigido ao Chefe do Departamento Acadêmico ao qual o curso estiver vinculado, com prazo mínimo de 30 dias anteriores ao término do último período letivo.

Art. 75 Para colar grau, o aluno de curso de graduação da UF deverá:

- I. ter cumprido todas as etapas previstas no projeto pedagógico do curso;
- II. estar em dia com a documentação exigida pelo IFSC;
- III. estar em dia com a Biblioteca;
- IV. estar em dia com o Almoxarifado Setorial do Departamento Acadêmico;
- V. comparecer à solenidade de colação de grau.

- §1º O aluno que não comparecer à solenidade deverá requerer colação de grau em separado, mediante justificativa, junto ao Departamento Acadêmico ao qual o curso estiver vinculado.
- §2º A colação de grau em separado será realizada no Gabinete da Direção da UF, o que ocorrerá em somente duas datas anuais, previstas no calendário escolar, salvo decisão discricionária do Diretor Geral.

SEÇÃO II - DA EXPEDIÇÃO

Art. 76 Os diplomas e certificados serão concedidos aos alunos, mediante comprovação da integralização do curso pelo Departamento Acadêmico ao qual os mesmos estiverem vinculados.

- §1º Para os cursos de graduação, os diplomas serão expedidos e registrados pelo Setor de Expedição e Registros de Diplomas e assinados pelo Diretor Geral do IFSC e pelo Coordenador do Curso, com procedimentos estabelecidos em norma específica (Resolução nº 019/2007 - Colegiado da UF Florianópolis).
- §2º Para os cursos técnicos de nível médio, os diplomas serão expedidos e registrados pela Coordenação de Registro Geral e assinados pelo Diretor da UF e pelo Coordenador de Registro Geral.
- §3º Para os cursos de ensino médio e EMJA, os certificados serão expedidos e registrados pela Coordenação de Registro Geral e assinados pelo Diretor da UF e pelo Coordenador de Registro Geral.
- §4º Para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, os certificados serão expedidos e registrados pelo Setor de Expedição e Registros de Diplomas e assinados pelo Diretor Geral do IFSC e pelo Coordenador do Curso.
- §5º Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os diplomas serão expedidos e registrados pelo Setor de Expedição e Registros de Diplomas e assinados pelo Diretor Geral do IFSC e pelo Coordenador do Curso.

Art. 77 Os certificados de qualificação profissional, quando previstos no projeto pedagógico de curso, serão concedidos aos alunos pelo Departamento Acadêmico ao qual o curso estiver vinculado, mediante comprovação da conclusão do(s) respectivo(s) módulo(s) e serão assinados pelo Diretor da UF e pelo respectivo Chefe do Departamento Acadêmico.

Art. 78 Para retirar o diploma de curso técnico de nível médio ou certificado do Ensino Médio ou EMJA, o aluno deverá apresentar a negativa de débito com a Biblioteca e devolver a identificação escolar da UF à Coordenadoria de Registro Geral.

Art. 79 Os diplomas serão concedidos aos alunos de cursos de graduação após a colação de grau, mediante requerimento junto ao Departamento Acadêmico.

Art. 80 Ao concluinte de curso extracurricular será expedido certificado pelo Departamento Acadêmico assinado pelo seu Chefe de Departamento Acadêmico e pelo Coordenador de Curso.

Art. 81 Enquanto o aluno estiver regularmente matriculado na UF, o seu histórico escolar será expedido pelo Departamento Acadêmico em que o seu curso estiver vinculado e será assinado pelo Chefe deste Departamento e pelo Coordenador do respectivo curso.

Parágrafo único. No caso de aluno egresso, o histórico escolar será expedido pela Coordenação de Registro Geral e será assinado pelo Diretor da UF e pelo Coordenador de Registro Geral.

CAPITULO X - DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 82 A avaliação do ensino e da aprendizagem consistirá num conjunto de ações desenvolvidas de forma sistemática, processual, integral e que primarão pelo caráter diagnóstico e formativo, tendo as seguintes funções consideradas primordiais:

- I. obter evidências sobre o desenvolvimento do conjunto de habilidades, conhecimentos e atitudes necessárias à constituição de competências previstas nos PPCs;
- II. orientar ou reorientar as ações e os encaminhamentos do trabalho pedagógico, de acordo com as finalidades educativas previstas nos PPCs;
- III. sustentar a tomada de decisão sobre a progressão do aluno para a fase ou módulo seguinte da matriz curricular.

Art. 83 Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados, estimulando o aluno à pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laboralidade e cidadania, tais como:

- I. observação diária dos alunos pelos professores;
- II. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. testes escritos, com ou sem consulta;
- IV. entrevistas e arguições;
- V. resoluções de exercícios;
- VI. execução de experimentos ou projetos;
- VII. relatórios referentes aos trabalhos, experimentos, visitas e estágios;
- VIII. trabalhos práticos;
- IX. avaliação de desempenho do estágio curricular obrigatório;
- X. autoavaliação descritiva;
- XI. outros instrumentos que a prática pedagógica indicar.

Art. 84 O professor deverá apresentar aos alunos, no início do período letivo, o Planejamento da Unidade Curricular conforme Art. 14 desta Organização Didático Pedagógica, explicitando os critérios de avaliação e seu horário de atendimento extra.

§1º Os critérios de avaliação servirão de referência para alunos e professores avaliarem o processo de ensino e de aprendizagem e deverão ser disponibilizados aos pais ou responsáveis, quando for o caso, para que esses também possam ver-se como corresponsáveis na trajetória educacional dos alunos.

§2º Os resultados das avaliações parciais deverão ser divulgados pelo professor em até 15 (quinze) dias úteis, desde que esse período não ultrapasse os prazos previstos no calendário escolar.

§3º Para acompanhar o processo ensino-aprendizagem vivenciado pelo aluno, o professor deverá realizar, mensalmente, pelo menos uma avaliação por unidade curricular nas formas sugeridas no artigo 83 desta Organização Didático Pedagógica e registrar os resultados no diário de classe.

Art. 85 Para o registro de avaliações serão adotados os seguintes conceitos:

- I. (I)** – Insuficiente – ao aluno que não atingir os parâmetros mínimos estabelecidos para a construção da competência.
- II. (S)** – Suficiente – ao aluno que atingir os parâmetros mínimos estabelecidos para a construção da competência.
- III. (P)** – Proficiente – ao aluno que superar os parâmetros mínimos estabelecidos para a construção da competência.
- IV. (E)** – Excelente – ao aluno que ultrapassar as expectativas quanto à construção da competência.

§1º Serão considerados conceitos de aprovação: Excelente (E), Proficiente (P) e Suficiente (S).

§2º Será considerado conceito de reprovação: Insuficiente (I).

SEÇÃO II - DA APROVAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 86 Será aprovado no módulo ou fase ou unidade curricular ou competência, o aluno que atender às condições definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 87 A frequência mínima obrigatória para aprovação deverá ser igual a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas, conforme o estabelecido a seguir:

- I. para os cursos com matrícula por módulo ou fase será considerado o total da carga horária do módulo ou fase conforme previsto no PPC.
- II. para os cursos com matrícula por unidade curricular será considerada a carga horária da respectiva unidade curricular conforme previsto no PPC.
- III. para unidade curricular em pendência será considerada a carga horária da respectiva unidade curricular conforme previsto no PPC.

§1º Em todas as atividades pedagógicas realizadas, a frequência do aluno será registrada em documento próprio pelo professor.

§2º Em caso de ausência nas atividades pedagógicas por problemas de saúde, o aluno deverá encaminhar atestado médico ao Departamento Acadêmico ao qual o curso está vinculado, em até 03 (três) dias úteis contados do início do afastamento.

Art. 88 Os alunos com doenças previstas em Lei e as alunas em licença maternidade poderão ser assistidos, por meio de atividades domiciliares, com acompanhamento do Departamento Acadêmico, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Para o período de afastamento definido por atestado médico, o aluno poderá solicitar atendimento especial por meio de requerimento encaminhado ao Departamento Acadêmico ao qual o aluno está vinculado, respeitando os prazos previstos no §2º do artigo 87 desta Organização Didático Pedagógica.

Art. 89 A chegada tardia e a saída antecipada dos alunos nas atividades de aprendizagem obedecerão aos seguintes preceitos:

- I. o aluno que chegar atrasado à aula, somente poderá ingressar no início da aula seguinte;
- II. as saídas antecipadas para os alunos menores de idade, somente serão permitidas quando solicitadas, por escrito, pelos pais ou responsáveis;
- III. o aluno poderá solicitar ao Departamento Acadêmico ao qual estiver vinculado autorização permanente para chegada tardia ou saída antecipada por motivo de trabalho ou transporte coletivo, quando devidamente comprovado;
- IV. dentro do princípio da razoabilidade, os casos especiais serão administrados pelo Departamento Acadêmico ao qual o aluno estiver vinculado.

SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO

Art. 90 Com a finalidade de garantir o aproveitamento dos alunos com dificuldade de aprendizagem, o professor deverá viabilizar estudos de recuperação paralela durante o período letivo.

Parágrafo Único. Para o aluno que não obteve conceito de aprovação, a avaliação da recuperação paralela está vinculada à participação nas atividades de recuperação de conteúdo, podendo ocorrer, por meio de aulas programadas em horários extras, listas de exercícios, trabalhos práticos ou outras formas propostas pelo professor, visando ao melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem.

SEÇÃO IV - DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 91 Será concedida revisão de avaliação ao aluno que discordar do conceito atribuído e ratificado pelo professor.

- §1º A revisão de avaliação será requerida pelo aluno ao Chefe do Departamento Acadêmico no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado, dando entrada no Setor de Protocolo da UF.
- §2º O Chefe do Departamento Acadêmico deverá designar, em até 05 (cinco) dias letivos, uma comissão composta pelo Coordenador do Curso ou Assessor de Área, um representante dos Setores Pedagógicos, o professor da unidade curricular e, no mínimo, dois professores com formação na área sob avaliação.

§3º A comissão, depois de instalada, terá um prazo de 03 (três) dias letivos para analisar e emitir parecer sobre a manutenção ou alteração do conceito.

SEÇÃO V - DA PENDÊNCIA NOS CURSOS

Art. 92 Quando o PPC instituir a pendência, esta será limitada ao número de 02 (duas) unidades curriculares.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a matrícula da(s) unidade(s) curricular(es) em pendência junto ao Departamento Acadêmico ao qual estiver vinculado.

Art. 93 O aluno que não for aprovado na(s) pendência(s) não terá direito a prosseguir para o módulo ou fase seguinte.

Art. 94 É facultado ao aluno matricular-se apenas na(s) unidade(s) curricular(es) em pendência, devendo efetuar o trancamento do módulo ou fase com (em) matrícula condicional.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula na(s) pendência(s) implicará o trancamento automático do módulo ou fase com matrícula condicional.

Art. 95 As pendências serão cursadas em turmas regulares ou especiais em turno diferente ao da fase a que o aluno foi promovido.

§1º As turmas especiais serão oferecidas sempre que a carga horária dos professores permitir e com, no mínimo, 08 (oito) alunos;

§2º Nos cursos oferecidos na modalidade EJA a pendência será oferecida em horários especiais.

SEÇÃO VI - DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 96 A reunião de avaliação tem caráter deliberativo, sendo um momento de reflexão, decisão, ação e revisão da prática educativa que deverá constar no calendário acadêmico.

§1º A reunião de avaliação dos cursos técnicos de nível médio na forma subsequente e de graduação é obrigatória ao final do módulo ou fase e facultativa a qualquer tempo.

§2º Nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, Ensino Médio e cursos na modalidade EJA devem ocorrer pelo menos 02 (duas) reuniões de avaliação por período letivo.

Art. 97 A reunião de avaliação será realizada em duas etapas:

- I. etapa diagnóstica: envolvendo professores, alunos representantes ou a turma conforme Projeto Pedagógico de Curso, sendo facultada a presença do Núcleo Pedagógico e do Departamento Acadêmico, para analisar o desempenho da turma e a consonância do trabalho pedagógico com as finalidades educativas, indicando os encaminhamentos e (re)orientação do processo;

- II. etapa deliberativa: sem a presença dos alunos, para análise do desempenho individual e decisão sobre a progressão para o módulo ou fase seguinte.

Art. 98 As reuniões de avaliação, na etapa deliberativa, deverão realizar-se com a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus componentes.

Parágrafo Único. A reunião de avaliação terá uma ata simplificada própria com os assuntos discutidos, os encaminhamentos e a lista de presença que será encaminhada ao Departamento Acadêmico para providências e posterior arquivamento.

Art. 99 Os encaminhamentos feitos na reunião de avaliação deverão ser levados à turma pelo Coordenador do Curso e/ou articulador da turma e/ou Chefe de Departamento Acadêmico.

Permanecem válidos somente o Capítulo XI e suas Seções I, II e III

CAPITULO XI - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 100 São direitos do aluno matriculado na UF:

- I. usufruir a carga horária e aquisição das competências constantes no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. ser tratado com respeito, cortesia e em igualdade de condições;
- III. contribuir com a administração escolar, elaborando críticas e dando sugestões, objetivando melhorias nas atividades desenvolvidas pela UF, encaminhando-as aos setores competentes;
- IV. ter acesso a todos os setores de atendimento ao discente da UF;
- V. participar de organizações estudantis;
- VI. requerer, por meio de formulário próprio: trancamento, cancelamento, transferências, validação de competências e demais documentos escolares observando condições e prazos fixados;
- VII. utilizar-se dos serviços oferecidos pela UF como: Setor de Saúde, Biblioteca, laboratórios e instalações desportivas, de acordo com as normas próprias de cada setor;
- VIII. requerer revisão de avaliações;
- IX. requerer realização de avaliações que não foram feitas na data prevista, em razão de problemas de saúde, conforme disposto no §2º do artigo 87 desta Organização Didático Pedagógica;
- X. ter acesso às informações sobre a sua vida acadêmica por meio de requerimento encaminhado ao Departamento Acadêmico;
- XI. votar em eleições previstas no Estatuto do IFSC e no Regimento Interno da UF;
- XII. votar e ser votado em eleições para conselhos e colegiados nos quais haja a representação discente.
- XIII. requerer condições e/ou materiais pedagógicos diferenciados caso seja portador de necessidade especial, temporária ou permanente.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 101 Além daqueles exigidos por leis, são deveres do aluno:

- I. apresentar-se à UF e nela permanecer portando a identificação escolar;
- II. permanecer na UF com vestimenta adequada;
- III. cumprir as normas de vestimenta estabelecidas pelo Departamento Acadêmico para atender às especificidades das atividades pedagógicas;
- IV. zelar pelo patrimônio da UF;
- V. indenizar os prejuízos causados à UF ou a colegas, a servidores ou a terceiros;
- VI. cumprir os horários previstos para as aulas e demais atividades estabelecidas;
- VII. tratar com respeito e cortesia todos os integrantes da comunidade escolar;
- VIII. participar das atividades escolares com assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- IX. cumprir as determinações da Direção, Departamentos Acadêmicos e servidores do IFSC;
- X. abster-se de participar de falta coletiva às aulas, ou incitar colegas a fazê-lo;
- XI. colaborar com a manutenção da limpeza da UF;
- XII. participar das atividades pedagógicas e extra classe programadas;
- XIII. manter sempre elevado o bom nome do IFSC e de suas Unidades, dentro ou fora dele;
- XIV. abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas, bem como não se apresentar sob influência dessas substâncias durante a sua permanência na UF e em atividades pedagógicas realizadas fora da Instituição;
- XV. abster-se de fumar em sala de aula e em qualquer dependência fechada da UF, incluindo corredores, conforme legislação vigente;
- XVI. usar apenas e tão somente meios lícitos para resolver trabalhos, questões de provas ou qualquer tarefa que lhe for determinada;
- XVII. não prejudicar o andamento das aulas ou trabalhos escolares sob nenhum propósito ou alegação;
- XVIII. observar as normas de prevenção de acidentes;
- XIX. abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similar, além de utilizar equipamentos e instrumentos sonoros, inclusive telefone celular, que venham perturbar a tranquilidade do ambiente escolar ou o processo de aprendizagem;
- XX. solicitar autorização para frequentar as dependências reservadas a servidores;
- XXI. solicitar previamente a autorização da Direção da UF para distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações nas salas de aula ou associar o nome do IFSC a qualquer atividade interna ou externa;
- XXII. abster-se de praticar jogos de azar, inclusive os jogos eletrônicos;
- XXIII. abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico.
- XXIV. respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial e sexual, abstendo-se de manifestações preconceituosas.
- XXV. tomar conhecimento dos avisos afixados em murais específicos ou via correio eletrônico;
- XXVI. atender às normas desta Organização Didático Pedagógica.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 102 Ao aluno que deixar de cumprir qualquer um dos deveres do Art. 101, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- I. advertência verbal pelo Coordenador do Curso ou Chefe de Departamento Acadêmico;
- II. advertência escrita pelo Chefe de Departamento Acadêmico, e, no caso de menores de idade com comunicação aos pais ou responsáveis legais;
- III. suspensão das atividades escolares, de 01 (um) a 05 (cinco) dias, de forma progressiva em caso de reincidência, por portaria do Diretor da UF, e, no caso de menores de idade com comunicação aos pais ou responsáveis legais;
- IV. aplicação de medidas socioeducativas programadas pela Direção da UF em benefício da comunidade.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas após ser concedido ao aluno o direito a defesa e serão anotadas no seu registro acadêmico.

Art. 103 Conforme a gravidade do ato cometido ou depois de aplicadas as penalidades explícitas nos itens de I a III do artigo 102 desta Organização Didático Pedagógica, será comunicado ao aluno ou responsável que sua matrícula será cancelada e sua transferência expedida.

CAPÍTULO XII - DOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 104 O corpo docente da UF será constituído de professores do quadro permanente, professores contratados temporariamente e professores colaboradores técnicos.

Art. 105 O corpo técnico-administrativo em educação da UF será constituído de profissionais legalmente habilitados por concurso público e colaboradores técnicos.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 106 São direitos do docente e do técnico-administrativo em educação, além dos que lhe são conferidos por leis próprias:

- I. propor medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de administração e de regime disciplinar;
- II. utilizar, quando devidamente autorizado, os serviços auxiliares da UF para o melhor desempenho de suas funções;
- III. participar de seminários, palestras, cursos, e afins, com vistas ao seu aperfeiçoamento técnico, didático e pedagógico;
- IV. ter acesso a toda e qualquer informação administrativa por meio de documento oficial;
- V. votar e ser votado em eleições previstas no Estatuto do IFSC e no Regimento Interno da UF.
- VI. solicitar alteração de regime de trabalho, licenças e afastamentos, conforme legislação vigente, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do período letivo anterior ao afastamento. Excepcionalmente, e mediante justificativa, o professor efetivo poderá solicitar alteração de regime de trabalho durante o período letivo.

Art. 107 Além dos previstos no artigo 106 desta Organização Didático Pedagógica são direitos do docente:

- I. participar da elaboração e reestruturação dos projetos pedagógicos de cursos e dos planejamentos das unidades curriculares, opinar sobre sua execução, métodos, técnicas de ensino, aquisição e utilização de material didático e avaliação do rendimento escolar;
- II. dispor de condições materiais adequadas para o desenvolvimento de suas atividades educacionais, previstas nos planejamentos das atividades de ensino;
- III. requisitar todo o material didático necessário para o desempenho de suas atividades, observando os prazos estabelecidos pelos diversos setores;
- IV. dispor de ambiente físico adequado para que possa desenvolver suas atividades de preparação de aulas, correção de trabalhos e provas e atendimento aos alunos;
- V. dispensar o aluno quando do término de sua prova, orientando quanto à disciplina nos corredores e horários de retorno.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO DOCENTE E DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 108 São deveres do docente e do técnico-administrativo:

- I. zelar pelo patrimônio e limpeza da UF, comunicando ao setor competente qualquer dano verificado;
- II. vestir-se adequadamente;
- III. zelar pela disciplina e pela educação dos alunos;
- IV. zelar pelo bom nome do IFSC, dentro e fora da Instituição;
- V. não fumar e não permitir ao aluno fumar em sala de aula e outros recintos fechados, inclusive corredores, conforme legislação vigente;
- VI. tratar com respeito, ética e cortesia todos os integrantes da comunidade escolar;
- VII. abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas, bem como não se apresentar sob influência dessas substâncias durante a sua permanência na UF e em atividades pedagógicas realizadas fora da Instituição;
- VIII. abster-se de praticar jogos de azar, inclusive os jogos eletrônicos;
- IX. abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico;
- X. respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial e sexual abstendo-se de manifestações preconceituosas;
- XI. participar de reuniões e atividades programadas quando convocado pelo IFSC de acordo com o seu regime de trabalho;
- XII. respeitar os direitos autorais;
- XIII. participar de reuniões pedagógicas ou administrativas de seu Departamento Acadêmico;
- XIV. abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similar, além de utilizar equipamentos e instrumentos sonoros, inclusive telefone celular, que venham perturbar a tranquilidade do ambiente escolar ou o processo de aprendizagem;
- XV. tomar conhecimento dos avisos afixados em locais próprios ou via correio eletrônico;
- XVI. observar as normas de prevenção de acidentes;
- XVII. manter sigilo de situações pessoais dos alunos;

XVIII. atender às normas desta Organização Didático Pedagógica.

Art. 109 São ainda deveres do docente, além dos previstos no artigo 108 desta Organização Didático Pedagógica:

- I. cumprir os horários previstos para as aulas e demais atividades;
- II. permanecer nos ambientes de aprendizagem durante todo o tempo de desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos;
- III. comunicar ao Departamento Acadêmico, em tempo hábil para as providências cabíveis, o não comparecimento às aulas ou em outras atividades previstas;
- IV. ministrar a(s) unidade(s) curricular(es), de acordo com os programas e horários aprovados;
- V. apresentar à turma, no início de cada período letivo, o Planejamento da Unidade Curricular;
- VI. avaliar o aluno segundo os critérios estabelecidos no sistema de avaliação do Projeto Pedagógico de Curso e de acordo com esta Organização Didático Pedagógica;
- VII. entregar no Departamento Acadêmico ao qual o curso está vinculado os registros da frequência, da avaliação dos alunos e do desenvolvimento pedagógico da unidade curricular no prazo definido;
- VIII. acompanhar os alunos em visitas de estudos, quando for designado para tal, em comum acordo com o Chefe do Departamento Acadêmico do respectivo curso;
- IX. participar das reuniões de avaliação de suas turmas;
- X. encaminhar aos setores competentes os alunos que necessitem de atendimento especial.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES AO DOCENTE E AO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 110 Os docentes e os técnico-administrativos em educação que não cumprirem os deveres previstos, bem como as responsabilidades que lhe são atribuídas nesta Organização Didático Pedagógica, estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Lei 8112/90 e demais legislações vigentes.

CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 Os Projetos Pedagógicos de Curso em vigência e os Departamentos Acadêmicos terão o prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da promulgação, para se adaptarem a esta Organização Didático Pedagógica.

Art. 112 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado da UF e encaminhados ao Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão para apreciação e ao Conselho Diretor para aprovação.

Art. 113 Esta Organização Didático Pedagógica poderá sofrer modificações, quando se fizerem necessárias, mediante proposta apresentada ao Colegiado da UF:

- I. pelo presidente do Colegiado da UF;
- II. pelos Departamentos Acadêmicos ou Departamento de Ensino;

- III. por abaixo assinado de no mínimo $1/3$ (um terço) dos membros de qualquer um dos segmentos da comunidade escolar, encaminhada por meio de seus representantes legais.

Parágrafo Único. Não havendo solicitação de modificação conforme previsto no caput, esta Organização Didático Pedagógica deverá ser reavaliada a cada 02 (dois) anos.

Art. 114 Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2008.

GLOSSÁRIO

Atitude – Entende-se como a postura, o posicionamento e a ação de uma pessoa exteriorizada dentro de um determinado contexto acadêmico, tendo como base as intenções e os padrões éticos e morais.

Cancelamento - Ato de desligamento do aluno por meio de requerimento ou por iniciativa da Instituição.

Competências – Conjunto de habilidades articuladas para colocar em ação valores e conhecimentos, visando ao desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas ao cidadão e pela natureza do trabalho.

Desistência - É o abandono, por parte do aluno, das atividades acadêmicas sem justificativa, em qualquer tempo, por um período consecutivo superior a 25% (vinte e cinco) dos dias letivos ou para os alunos ingressantes, quando nos primeiros 15 (quinze) dias letivos não comparecer às aulas por um período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos, quebrando, assim, o vínculo com a Instituição de Ensino.

Dia letivo - Toda atividade curricular diária executada dentro e fora da UF e que envolva seu corpo docente e discente.

Estágio curricular não obrigatório – Não consta no Projeto Pedagógico de Curso. Sua realização fica a critério do aluno, devendo ser realizado na área de formação para ter o acompanhamento do Setor de Estágio.

Estágio curricular obrigatório – É parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso. Sua realização deverá ser na área de formação e é obrigatório para obtenção de diploma de curso técnico ou de curso de graduação.

Estágio curricular opcional – Para alunos dos cursos técnico e de graduação que não têm obrigatoriedade do estágio para obtenção do diploma, porém, uma vez feita a opção, ficam automaticamente sujeitos às mesmas normas que regem o Estágio Curricular Obrigatório.

Graduado - Aquele que se graduou ou se diplomou em algum curso de graduação, recebendo um grau acadêmico.

Habilidades – Estão relacionadas à capacidade de colocar em prática aquilo que aprendeu.

Matrícula condicional – Matrícula condicionada à aprovação na(s) unidade(s) curricular(es) em pendência.

Medidas sócio-educativas – Oportunidade oferecida ao aluno de reparar sua ação visando à reflexão e mudança de sua conduta junto à comunidade escolar.

Módulo – É um conjunto articulado de competências com ou sem terminalidade, composto por uma ou mais fases.

Plano de Desenvolvimento da Implantação do Curso (PDIC) – É o instrumento de gestão que apresenta detalhamentos das condições de infraestrutura e de recursos humanos, bem como da oferta de matrícula para o período correspondente à primeira integralização curricular.

Projeto Pedagógico de Curso – Documento elaborado pelo Departamento Acadêmico que contempla a identidade do curso. Nele devem estar contidos, dentre outros, elementos como perfil profissional de conclusão, justificativa da oferta, objetivos, formas de acesso, organização curricular, avaliação da aprendizagem e certificados e diplomas.

Retorno - Ato pelo qual o aluno solicita sua matrícula em Curso no qual já esteve matriculado previamente.

Semestre letivo ou período letivo – É o conjunto de no mínimo 100 (cem) dias letivos estabelecidos em calendário acadêmico.

Trancamento - Ato pelo qual o aluno ou seu responsável suspende os estudos no período letivo em curso, mantendo com a UF o vínculo estabelecido na matrícula, e a vaga continua à disposição do estudante.

Unidade curricular - Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes permitindo a aquisição das competências para o exercício da cidadania e propiciando preparação para o mundo do trabalho.

Validação – Processo de legitimação de conhecimentos e experiências relacionadas com o perfil de conclusão do curso, adquiridos formal e/ou informalmente, para prosseguimento ou conclusão de estudos.

ANEXO I – Alterações Artigos 92 a 95

ODP Original	Nova Redação*
---------------------	----------------------

<p>Art. 92 Quando o PPC instituir a pendência, esta será limitada ao número de 02 (duas) unidades curriculares.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> O aluno deverá requerer a matrícula da(s) unidade(s) curricular(es) em pendência junto ao Departamento Acadêmico ao qual estiver vinculado.</p>	<p>Art. 92 Quando o PPC instituir a pendência, esta será limitada ao número de 02 (duas) unidades curriculares por módulo consecutivo.</p> <p>§ 1º O aluno que reprovar em mais do que 02 (duas) unidades curriculares na fase ou módulo condicional, sendo também reprovado na(s) pendência(s), poderá cursar novamente a fase ou módulo condicional juntamente com a(s) pendência(s).</p> <p>§ 2º O aluno deve ser matriculado na pendência em turno oposto e matriculado condicionalmente no módulo seguinte podendo efetuar ajuste em sua matrícula.</p>
<p>Art. 93 O aluno que não for aprovado na(s) pendência(s) não terá direito a prosseguir para o módulo ou fase seguinte.</p>	<p>Art. 93 O aluno que não for aprovado na(s) pendência(s) não terá direito a prosseguir para a fase ou módulo seguinte àquele da matrícula condicional.</p>
<p>Art. 94 É facultado ao aluno matricular-se apenas na(s) unidade(s) curricular(es) em pendência, devendo efetuar o trancamento do módulo ou fase com (em) matrícula condicional.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> O trancamento de matrícula na(s) pendência(s) implicará o trancamento automático do módulo ou fase com matrícula condicional.</p>	<p>Art. 94 É facultado ao aluno matricular-se apenas na(s) unidade(s) curricular(es) em pendência, devendo efetuar o trancamento do módulo ou fase com matrícula condicional.</p> <p>§ 1º O trancamento de matrícula na(s) pendência(s) implicará o trancamento automático do módulo ou fase com matrícula condicional.</p>
<p>Art. 95 As pendências serão cursadas em turmas regulares ou especiais em turno diferente ao da fase a que o aluno foi promovido.</p> <p>§ 1º As turmas especiais serão oferecidas sempre que a carga horária dos professores permitir e com, no mínimo, 08 (oito) alunos;</p> <p>§ 2º Nos cursos oferecidos na modalidade EJA a pendência será oferecida em horários especiais.</p>	<p>Art. 95 As pendências serão cursadas em turmas regulares ou especiais em turno diferente ao da fase a que o aluno foi promovido.</p> <p>§ 1º As turmas especiais serão oferecidas sempre que a carga horária dos professores permitir e com, no mínimo, 08 (oito) alunos;</p> <p>§ 2º Nos cursos oferecidos na modalidade EJA a pendência será oferecida em horários especiais.</p> <p>§ 3º No caso previsto no § 1º do Art. 92, as pendências poderão ser cursadas conjuntamente em qualquer turno, ou separadas em diferentes turnos, privilegiando-se turno único.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS

Portaria Nº 035/2005-DUF

Florianópolis, 18 de abril de 2005.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e conforme delegação através da Portaria Nº 128 de 24/03/2004, e tendo em vista que a recepção dos ingressantes deve se fazer num clima de conagraçamento e respeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o trote na Unidade de Ensino de Florianópolis.

Parágrafo Único – Toda e qualquer manifestação de recepção a novos alunos, nesta Unidade de Ensino, deverá estar integrada à Semana de Recepção aos ingressantes, conforme aprovação da Gerência à qual eles pertencem.

Art. 2º - Não será tolerado qualquer tipo de manifestação estudantil que cause, a quem quer que seja, agressão física, moral ou outras formas de constrangimento, dentro ou fora do âmbito desta Unidade de Ensino.

Parágrafo único – A prática de tais atos será considerada falta grave, implicando a aplicação das penalidades previstas na Organização Didática desta Unidade de Ensino.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Cumpra-se.


Anderson Antônio Mattos Martins
Diretor da Unidade de Ensino de Florianópolis